

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº 011/21

Para estudos em 23/8/21

Presidente

APROVADO EM 23/8/21

“DE APOIO À PROPOSTA DE EMENDA Nº 6, DE 2020, À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E AO PROJETO DE LEI Nº 70, DE 2021, NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO”.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Apresentamos a “Moção de Apoio” à Proposta de Emenda nº 6, de 2020, à Constituição do Estado de São Paulo e ao Projeto de Lei nº 70, de 2021, na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, pela relevante adequação na Constituição do Estado de São Paulo, corrigindo uma falha de punibilidade perpétua, mesmo a policiais demitidos por atos administrativos e absolvidos pela justiça, com sentença transitada em julgado.

Destacamos que um dos propósitos da PEC 6, de 2020, da Constituição Estadual é garantir a imediata reintegração do servidor público civil (art. 136) e servidor público militar (art. 138, § 3º), para as suas atividades no serviço público, no caso em que foi demitido por ato administrativo e absolvido pela Justiça, com sentença transitada em julgado.

Nota-se que existem questões típicas de regramento militar, como o "pundonor", previsto no Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que foi responsável por inúmeras demissões e exclusões de servidores, ocasionando enormes injustiças, que devem ser revistas diante de uma sentença penal absolutória. Já no caso do Projeto de Lei nº 70, de 2021, em trâmite na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que trata, exclusivamente, os casos que ensejaram as exclusões dos policiais militares e civis nas instâncias administrativas, mas que pelo mesmo fato obtiveram sentença penal absolutória negando ou não comprovando a causa que o excluiu, liame necessário à comunicabilidade entre a instância penal com a administrativa, conforme previsto no art. 126 da Lei Federal nº 8.112/90.

Pelo exposto, apresentamos à Mesa, ouvido o Douto Plenário, e dispensadas as formalidades regimentais, a presente MOÇÃO; dando-se ciência dessa deliberação à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo; ficando esta registrada nos anais deste Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2021.

Alberto Lerco Coelho
Vereador

Valdinei Procópio da Silva
Vereador

MÁRIO MARCO B. ITTARELLI
Vereador

Teófilo Rose
Vereador

Manuill Egídio Leal de Souza
Vereador

Aparecida Donizete Estevam
vereadora

Carlos Alexandre Ferreira Francisco
Vereador

Heitor Aparecido Bertocco
Vereador

Luis dos Reis Augusto
Vereador

Francisco Justino Mota Neto
Vereador